

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2599/1982

Ementa

REGULA A FEIRA ANUAL DO LIVRO, AUTORIZA RESPECTIVO CONVÊNIO E REVOGA AS LEIS 2.452/80 E 2.530/81.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/09/1982 17/09/1982 Imprensa Oficial do Municipio

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3660/1982 - Autoria: Ariovaldo Alves

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: ARIOVALDO ALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 15/03/1991
 Lei n° 3695/1991
 Alterada por

 11/09/1991
 Lei n° 3803/1991
 Alterada por

 08/03/1996
 Lei n° 4731/1996
 Alterada por

 04/05/1998
 Lei n° 5122/1998
 Alterada por





LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.
- Art. 2º A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:
- I editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;
- II posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;
 - III instituições empenhadas na promoção cultural do livro.
 - § 1º A participação é isenta de tributos.
- § 2º À Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.
- § 3º O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.
- Art. 3º O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no even
 to, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530,-

2530,

. МОD. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



- Lei nº 2599/82 -



-f1s.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

PENRO PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

MOD. 3